



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGENCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE TERRAS DE BOURO



## PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Secção I. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

Junho 2015





EQUIPA TÉCNICA	
<b>Câmara Municipal de Terras de Bouro</b>	
<b>Direcção do Projeto</b>	
Joaquim Cracel Viana	Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro
<b>Equipa Técnica</b>	
Anabela Simões	Gabinete de Protecção Civil



## ÍNDICE

### PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

#### SECÇÃO I

1. Organização geral da protecção civil em Portugal	4
1.1. Estrutura da protecção civil	5
1.2. Estruturas das operações	9
1.2.1 Estruturas de direcção e comando	9
1.2.2 Coordenação entre CDOS, CMPC, e PCO	11
2. Mecanismos de estrutura de protecção civil	15
2.1 Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil	15
2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta e contingência	17
2.3 Sistema de monitorização, alerta e aviso	19



## ÍNDICE DE FIGURAS

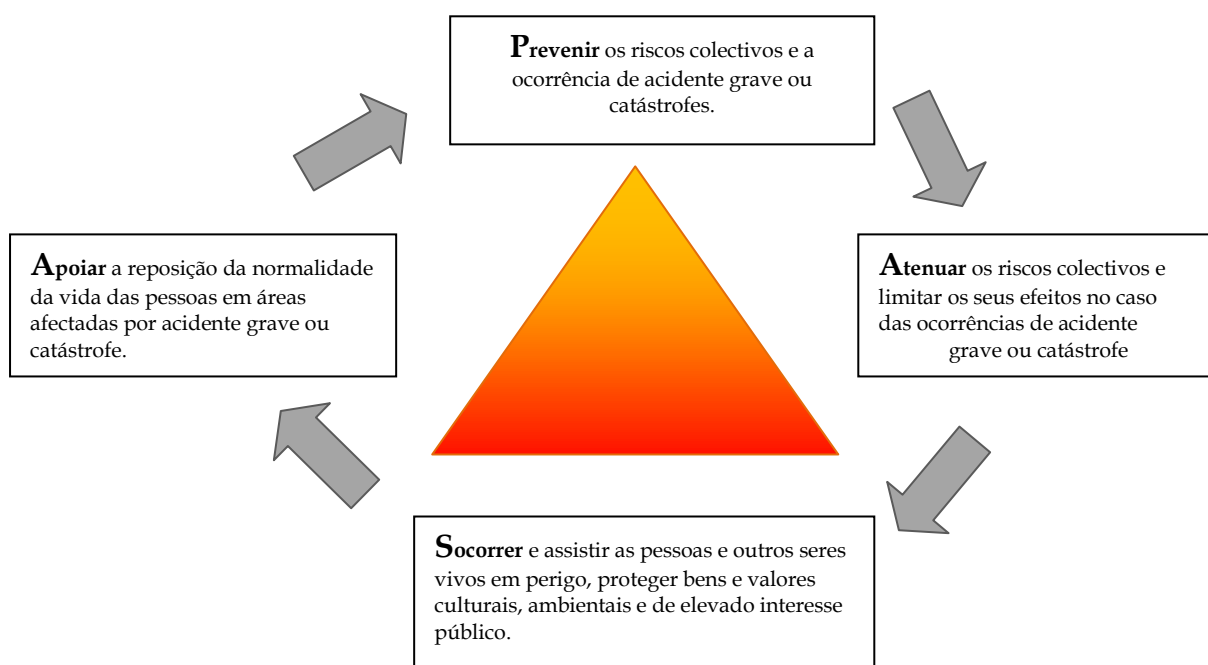
Figura 1 - Objetivos fundamentais da proteção civil	4
Figura 2 - Estrutura Nacional da Proteção Civil	6
Figura 3 - Competências das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de protecção civil	7
Figura 4. Esquema da articulação da estrutura de protecção civil com a estrutura das operações	10
Figura 5. Competências das estruturas de coordenação institucional de nível municipal	11
Figura 6 - Esquema da organização e comando do teatro de operações	14
Figura 7 - Comissão Municipal de Proteção Civil	15
Figura 8 - Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)	16
Figura 9 - Declaração da situação de alerta	17
Figura 10 - Implicações de declaração da situação de alerta	17
Figura 11 - Processos inerentes à declaração da situação de alerta	18
Figura 12 - Sistema de monitorização, alerta e aviso	19
Figura 13- Interpretação dos avisos meteorológicos	20
Figura 14 - Organização do sistema de alerta	24
Figura 15 - Organização do sistema de aviso numa fase de preparação para a emergência	25
Figura 16 - Meios para difusão do aviso à população	26
Figura 17 - Sequência do sistema de aviso através da sirene da corporação de bombeiros	27
Figura 18 - Organização do sistema de aviso na fase de emergência	27

## 1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

A protecção civil em Portugal foi reorganizada pela Lei de Bases da Protecção Civil (Artigo 1º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), que define a protecção civil como “...a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo aquando aquelas situações ocorram.”

A referida lei estabelece ainda que a actividade da protecção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e pluri-sectorial com base em quatro grandes objectivos:

Figura 1 – Objectivos fundamentais da protecção civil.



No cumprimento efectivo dos objectivos a que se propõe a protecção civil, além dos princípios gerais consagrados na Constituição e na Lei, estabelece como princípios aplicáveis às actividades de protecção civil os seguintes:

- O princípio da prioridade;
- O princípio da prevenção;
- O princípio da precaução;
- O princípio da subsidiariedade;
- O princípio da cooperação;
- O princípio da coordenação;
- O princípio da unidade de comando;
- O princípio da informação.

## 1.1 ESTRUTURA DA PROTECÇÃO CIVIL

A estrutura nacional de protecção civil, de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) e o Dispositivo Integrado de Operações de Socorro (ANPC, 2010), organiza-se em três níveis, direcção e coordenação política, coordenação institucional e comando operacional.

**ESTRUTURAS DE DIRECÇÃO POLÍTICA** - entidades político-administrativas responsáveis pela política de protecção civil. Estas entidades são:

- **Presidente da Câmara Municipal** - Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

**ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA** - estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de protecção civil. Os órgãos de coordenação previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são:

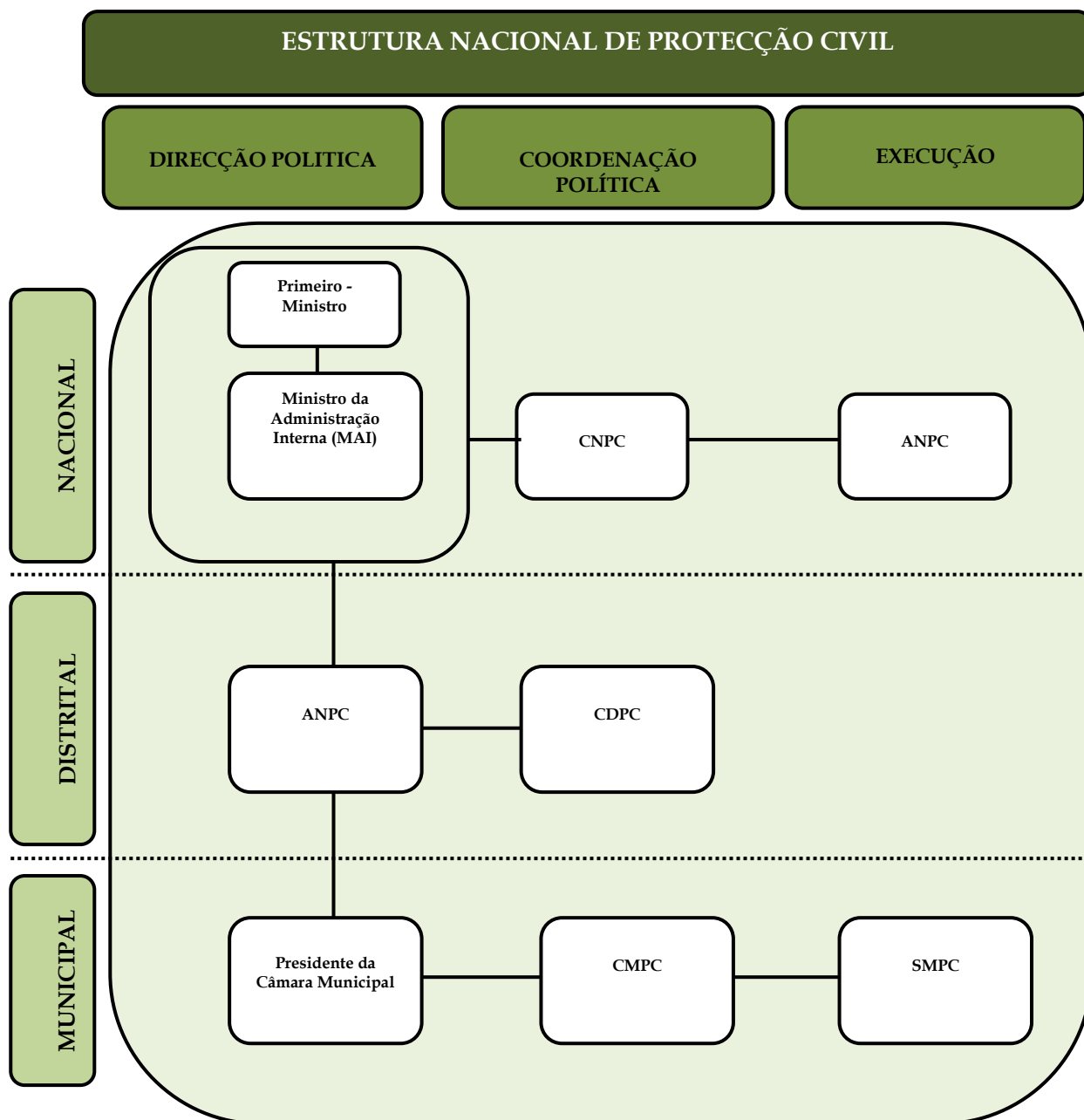
- **Comissão Municipal de Protecção Civil** - As competências destas comissões são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade do município.

**Pode ainda considerar-se como serviço de apoio às estruturas de direcção e coordenação política, o Serviço Municipal de Protecção Civil, com a responsabilidade na:**

- ✓ Prosecução das atividades de protecção civil no âmbito municipal, nomeadamente, acompanhar a elaboração do plano municipal de emergência de protecção civil, inventariar e atualizar permanentemente os meios e recursos existentes no concelho, planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência, promover campanhas de informação e sensibilização e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros.

A Figura 1 representa esquematicamente a estrutura nacional de protecção civil definida pela Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho). De modo a clarificar o papel das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de protecção civil, descreve-se pormenorizadamente na Tabela 1 as respetivas competências.

Figura 2 - Estrutura Nacional da Protecção Civil

**Legenda:**

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil; CDPC - Comissão Distrital de Protecção Civil; CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil; CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil; SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil.

Fonte: Adaptado de ANPC (2008) - Caderno Técnico PROCIV 3

Figura 3 - Competências das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de protecção civil.

ENTIDADE/ÓRGÃO/SERVICÓ		COMPETÊNCIAS
DIRECÇÃO POLITICA	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	<p>Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política da protecção civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CMPC antes, durante e após as situações de emergência (ver na Parte II do PMEPCBT as missões definidas para a CMPC nas fases de emergência e reabilitação, e o Ponto 2.1 relativo às competências da CMPC);</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Declarar a situação de alerta no todo ou em parte do território municipal;</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Convocar a CMPC.</li> </ul>
COORDENAÇÃO POLITICA	COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	As competências da CMPC encontram-se integralmente definidas no Ponto 2.1
EXECUÇÃO	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Acompanhar a elaboração e actualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e recursos existentes no município, com interesse para o SMPC;</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições da ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o sucesso ou insucesso das acções empreendidas em cada caso.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Estudar as questões que lhe sejam colocadas, propondo as soluções que considere mais adequadas. Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis.</li> </ul>





ENTIDADE/ÓRGÃO/ SERVIÇO		COMPETÊNCIAS
EXECUÇÃO	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos.</li></ul>
		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Fomentar o voluntariado em protecção civil.</li></ul>
		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Recolher a informação pública relevante e destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe.</li></ul>
		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de autoprotecção</li></ul>
		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.</li></ul>
		<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas.</li></ul>

## **1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES**

A nível nacional as operações de protecção e socorro encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, que define o Sistema Integrado de Operações e Socorro (SIOPS). Este consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de protecção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes, e em estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à ANPC, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio (por exemplo, GNR, Forças Armadas, etc.)

Para um correcto funcionamento, o SIOPS é desenvolvido com base em duas estruturas essenciais: estruturas de coordenação institucional e estruturas de comando operacional.

As estruturas de coordenação, Centros de Coordenação Operacional (CCO), de âmbito nacional e distrital, são estruturas onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a determinado acidente grave ou catástrofe.

### **COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DE NÍVEL MUNICIPAL**

Importa realçar que o artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, indica que a CMPC assegura a nível municipal a coordenação institucional, sendo deste modo responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. De igual modo, a DON n.º 1/2010 da ANPC (Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro) indica que a CMPC assume, para além da coordenação política da atividade de protecção civil de nível municipal, o papel de coordenação institucional.

Neste sentido, a atividade da CMPC na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe compreenderá igualmente a coordenação institucional entre entidades que a compõem, articulando-se ainda ao nível do terreno (teatro de operações) com o Posto de Comando Operacional e a nível distrital com o CDOS.

#### **1.2.1 ESTRUTURA DE DIRECÇÃO E COMANDO**

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direcção e comando previstos nas respectivas leis orgânicas. No que respeita à ANPC, esta dispõe de uma estrutura operacional própria, assente em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital, competindo a esta estrutura assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

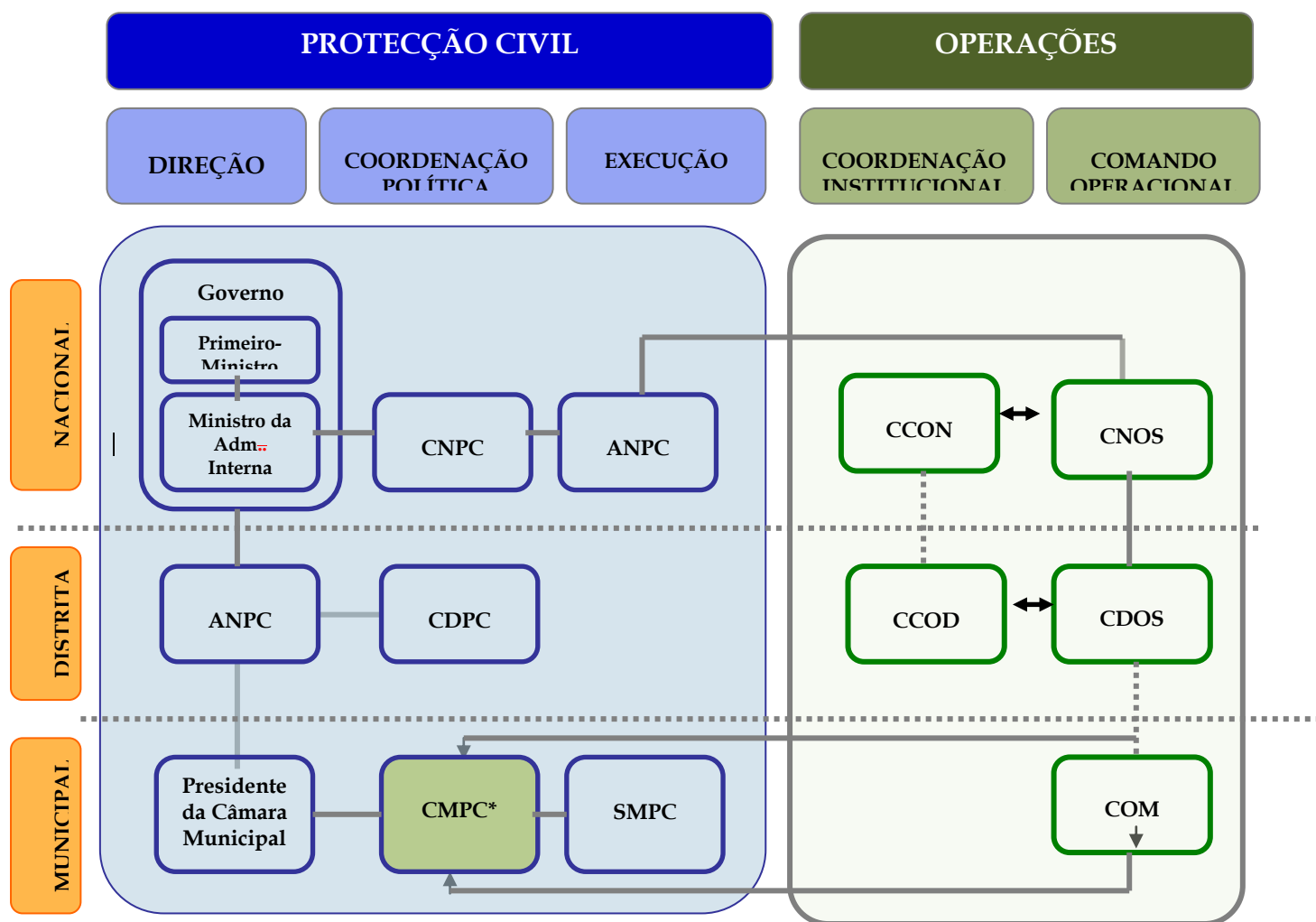
## COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL (COM)

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece que todos os municípios deverão possuir um Comandante Operacional Municipal (COM) ao qual competirá, no que à resposta operacional diz respeito, assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém em permanência a ligação e articulação com o Comandante Operacional Distrital.

Na presente data, já se encontra nomeado o Comandante Operacional Municipal (COM).

Na figura 2 apresentamos esquematicamente a interligação entre a estrutura de protecção civil e a estrutura das operações (de acordo com a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho; a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho) e na Tabela 2 indicamos pormenorizadamente as competências previstas para o COM e para a CMPC no âmbito da sua actividade de coordenação institucional.

Figura 4. Esquema da articulação da estrutura de protecção civil com a estrutura das operações



Legenda:

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil; CCOD - Centro de Coordenação Operacional Distrital; CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional; CDOS - Comando Distrital Operacional Socorro; CDPC - Comissão Distrital de Protecção Civil; CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil; CNOS - Comando Nacional de Operações de Socorro; CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil; COM - Comandante Operacional Municipal; SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil.

\* A CMPC assume para além da coordenação política o papel de coordenação institucional.

Fonte: Adaptado de ANPC (2008) - Cadernos Técnicos PROCIV 3

Figura 5. Competências das estruturas de coordenação institucional de nível municipal

ORGÃO	COMPETÊNCIAS
COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro (ver relativamente a esta matéria o Ponto 1 da Parte II do PMEPCITB)</li></ul>
COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um agente de protecção civil;</li><li>• Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;</li><li>• Acompanhar permanentemente as operações de protecção civil e socorro que ocorram na área do concelho;</li><li>• Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;</li><li>• Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o comandante do corpo de bombeiros;</li><li>• Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respectivo município.</li></ul>

### 1.2.2 COORDENAÇÃO ENTRE CDOS E CMPC

A CMPC terá necessariamente de coordenar a sua actuação com o CDOS e com o (s) Comandante (s) das Operações de Socorro (COS). A ligação em permanência entre a CMPC e o CDOS terá como principais objectivos:

- Indicar/avaliar o evoluir da situação e garantir a articulação entre as entidades de âmbito municipal e as de âmbito distrital (INEM, Forças Armadas, Instituto de Segurança Social, entre outras - ver Parte III);
- Indicar ao CDOS quais os meios em concreto que a CMPC poderá activar de modo a se avaliar a necessidade de se accionarem meios adicionais;
- Definir a informação a fornecer à população e à comunicação social pela CMPC e CDOS, de modo a que não seja contraditória.

Importa realçar que a articulação entre a CMPC e o Centro de Coordenação Operacional Distrital será realizada através do Comandante Operacional Distrital. Isto fica a dever-se ao facto de o Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (Declaração n.º 344/2008, de 17 de Outubro, da Comissão Nacional de Protecção Civil) não

indicar, no seu artigo 6.º, que os centros de coordenação operacional distrital deverão reunir-se sempre que se verifique a declaração de situação de alerta ou o accionamento de um plano municipal de emergência de protecção civil num concelho pertencente ao distrito (ou seja, no caso de activação do PMEPCTB poderá verificar-se que o CCOD não se encontra reunido). Caberá ainda ao CDOS articular-se com o COS e este com os agentes de protecção civil que se encontrem destacados no teatro de operações.

Os representantes na CMPC que estabelecerão a ligação com o Comandante Operacional Distrital serão o Presidente da Câmara Municipal e o Comandante Operacional Municipal, cabendo ao primeiro a definição das estratégias de mitigação a activar no concelho e ao segundo a coordenação dos meios necessários para operacionalização das mesmas, a ligação entre o COM e o Presidente da Câmara deverá ser permanente.

No que respeita às acções no terreno, o SIOPS define o sistema de gestão de operações, que consiste num modo de organização operacional que se desenvolve de forma modular de acordo com a importância e o tipo de ocorrência. Deste modo, sempre que uma força de socorro de qualquer uma das organizações integrantes do SIOPS seja accionada para uma ocorrência, o chefe da primeira força a chegar ao local assume de imediato o comando da operação e garante a implementação de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação. Isto é, é da responsabilidade do COS a decisão do desenvolvimento da organização sempre que os meios disponíveis no ataque inicial e respectivos reforços se mostrem insuficientes.

De modo a apoiar o COS na preparação das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações o SIOPS institui um órgão designado por Posto de Comando Operacional (PCO). Em concreto, são competências do posto de comando operacional:

- a recolha e o tratamento operacional das informações;
- a preparação das acções a desenvolver;
- a formulação e transmissão de ordens, directivas e pedidos;
- o controlo da execução das ordens;
- a manutenção das operacionalidades dos meios empregues;
- a gestão dos meios de reserva.

O posto de comando operacional é constituído por três células, cada uma com um responsável: célula de planeamento, célula de combate e célula de logística. Estas células são coordenadas directamente pelo COS, o qual é assessorado por três adjuntos: um adjunto para a segurança, um adjunto de relações públicas, e outro de ligação com outras entidades. A implementação do PCO no teatro de operações deve ser tendencialmente executada numa infra-estrutura ou veículo apto para o efeito.

A responsabilidade da assunção da função de COS cabe, de acordo com a Directiva Operacional Nacional (DON) – DIOPS n.º 1, de 2010, por ordem crescente:

- Ao chefe da primeira equipa a chegar à ocorrência, independentemente da sua titularidade;
- Ao mais graduado dos Bombeiros no teatro de operações;

- Ao Comandante do Corpo de Bombeiros da área de actuação;
- A um Comandante de Bombeiros designado pelo respectivo CODIS, se a situação o justificar e de acordo com a DON n.º1 de 2010.
- A responsabilidade do comando e controlo de uma operação de protecção e socorro será do elemento da estrutura e comando operacional distrital da ANPC da área de jurisdição, se a situação o justificar.

Em ocorrências de maior dimensão, gravidade ou envolvendo várias das organizações integrantes do SIOPS, o COS deverá constituir um Posto de Comando Operacional Conjunto, como evolução dinâmica de um PCO, accionando-se nestes casos técnicos ou oficiais de ligação das várias organizações, para apoio ao COS na redefinição do plano de acção, e representantes das autarquias locais.

O COS deverá articular-se com a organização de protecção civil de nível municipal (CMPC) através do COM, ou directamente com o Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro.

Por último, importa salientar que o sistema de gestão de operações define três zonas para o teatro de operações:

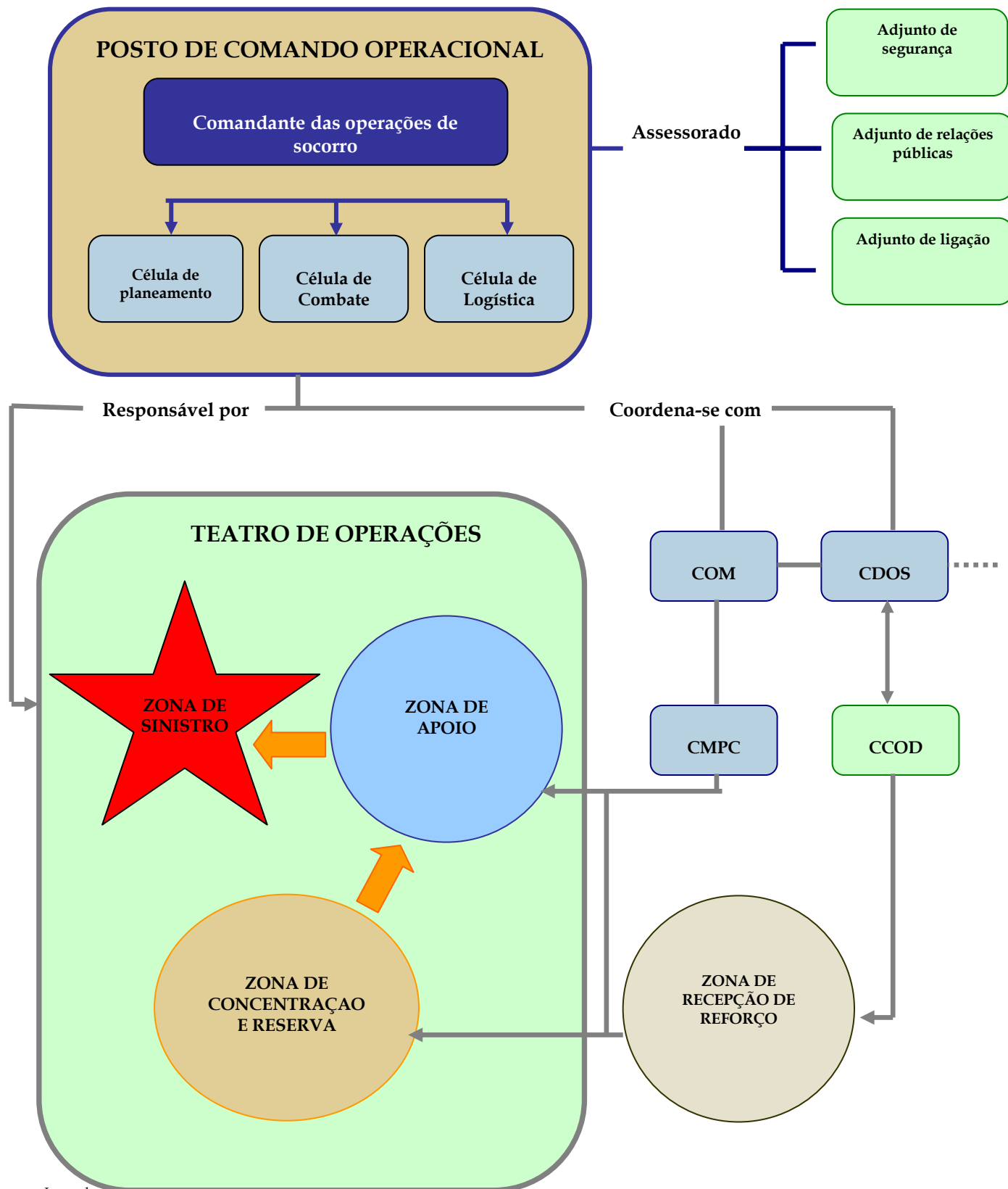
- **Zona de Sinistro** – corresponde à área na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção directa, sob a responsabilidade exclusiva do posto de comando operacional.
- **Zona de apoio** - zona adjacente à zona de sinistro, de acesso condicionado, onde se encontram os meios de apoio e logísticos estrategicamente necessários ao suporte dos meios de intervenção e/ou onde se estacionam meios de intervenção para resposta imediata em caso de necessidade.
- **Zona de concentração e reserva** – zona onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata, onde se mentem um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e trocas de recursos pedidos pelo PCO.

**É definida ainda uma zona pré-definida, de âmbito distrital:**

- **Zona de recepção de reforços** – zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do Centro de Coordenação Operacional Distrital da área onde se desenvolvem as operações, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional antes de atingirem a zona de concentração de reserva no TO.

A figura 3 apresenta esquematicamente a articulação operacional prevista no PMEPCTB entre o Comandante das Operações de Socorro, a CMPC e o CDOS.

Figura 6 - Esquema da organização e comando do teatro de operações



Legenda:

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro; CCOD - Centro de Coordenação Operacional Distrital; CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil; COM - Comandante Operacional Municipal.

## 2. MECANISMO DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

### 2.1. COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTECÇÃO CIVIL

Conforme definido no artigo 40º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, em cada município existe uma comissão municipal de protecção civil (CMPC), responsável por assegurar a articulação entre todas as entidades e instituições intervenientes nas operações de socorro.

Com a existência da CMPC é possível alcançar uma maior operacionalidade e coordenação dos agentes de protecção civil indispensáveis para uma resposta rápida e eficiente em caso de acidente grave ou catástrofe. Deste modo, com o intuito de assegurar a articulação entre todas as entidades imprescindíveis às operações de socorro, a CMPC é composta pelos seguintes elementos:

**Figura 7 - Comissão Municipal de Protecção Civil**

LEI N.º 65/2007, ART.º 3º	MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO
Responsável municipal da política de protecção civil, que preside	Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, ou o seu substituto legal.
COM	COM de Terras de Bouro
Um elemento de comando de Cada corpo de bombeiros existente no município	Bombeiros Voluntários de Terras de Bouro
Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município	Posto de GNR de Terras de Bouro Posto de GNR do Gerês
Autoridade de saúde do município	Representante da Unidade de saúde Pública
Dirigente máximo da unidade de saúde local ou o director do centro de saúde e o director do hospital da área de influência do município, designados pelo director-geral da Saúde	Representante do ACES CAVADO II GERES/CABREIRA Representante do Hospital de Braga
Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade	Representante da Segurança Social
Serviços, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as acções de protecção civil	Representante da CVP do Gerês Representante da CVP de Rio Caldo Representante da CVP de Terras de Bouro Representante da EP Representante da EDP Representante da AFC Representante da ADEFM Representante do ICNF

O Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro é responsável pela convocação da CMPC, na sua ausência ou impedimento será revezado pelo seu substituto legal.

Os elementos acima referidos contribuem para a prossecução das competências que estão atribuídas à CMPC, designadamente:



Figura 8 - Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC)

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	
COMPETÊNCIAS (alínea 3 do art.º 3º da Lei nº 65/2007)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Accionar a elaboração do plano municipal de emergência de protecção civil, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;</li><li>• Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;</li><li>• Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;</li><li>• Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;</li><li>• Difundir comunicados</li></ul>

## 2.2. CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA

A natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar perante um acidente grave ou catástrofe e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou potenciais pode implicar a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade. A declaração destas situações são mecanismos à disposição das autoridades políticas que possibilitam a adopção de medidas preventivas ou reactivas no caso de acidente grave ou catástrofe.

Das situações referidas, a única passível de utilização pelas autoridades políticas a nível municipal é a declaração da situação de alerta. Deste modo, importa explicitar quais os critérios e circunstâncias fundamentadoras para ser declarada a situação de alerta de âmbito municipal.

### CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA *Figura 9 - Declaração da situação de alerta*

<b>QUANDO SE DECLARA</b>	Quando se verifique a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção face à ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. (alínea 1 do art.º 9º da Lei nº 27/2006)
<b>ACIDENTE GRAVE</b>	Acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente. (alínea 1 do art.º 3º da Lei nº 27/2006)
<b>CATÁSTROFE</b>	Acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional. (alínea 2 do art.º 3º da Lei nº 27/2006)

Quando se verificarem os acontecimentos referidos na figura acima, é competência do Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro declarar a situação de alerta de âmbito municipal.

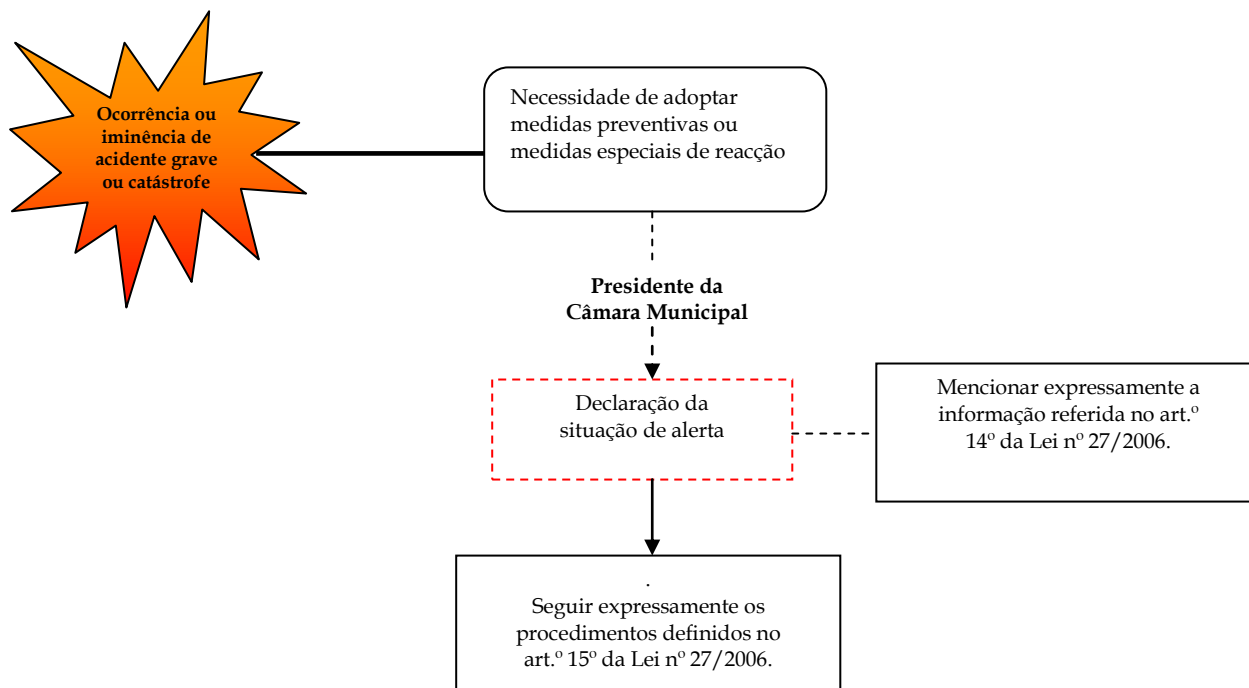
No acto da declaração da situação de alerta existe determinada informação que deve ser explicitamente referida e alguns procedimentos a serem expressamente seguidos logo após a declaração, designadamente:

### *Figura 10 - Implicações de declaração da situação de alerta*

<b>INFORMAÇÃO A MENCIONAR EXPRESSAMENTE NO ACTO QUE DECLARA A SITUAÇÃO DE ALERTA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• natureza do acontecimento que originou a situação declarada;</li><li>• âmbito temporal e territorial;</li><li>• estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.</li></ul> (Art.º 14º da Lei nº 27/2006)
<b>PROCEDIMENTOS A SEREM EXPRESSAMENTE SEGUIDOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• convocar a CMPC;</li><li>• estabelecer procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil;</li><li>• estabelecer orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;</li><li>• adoptar medidas preventivas adequadas à ocorrência;</li><li>• Obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social.</li></ul> (Art.º 15º da Lei nº 27/2006)

Esquemáticamente, o processo inerente à declaração da situação de alerta apresenta-se do seguinte modo:

Figura 11 – Processos inerentes à declaração da situação de alerta



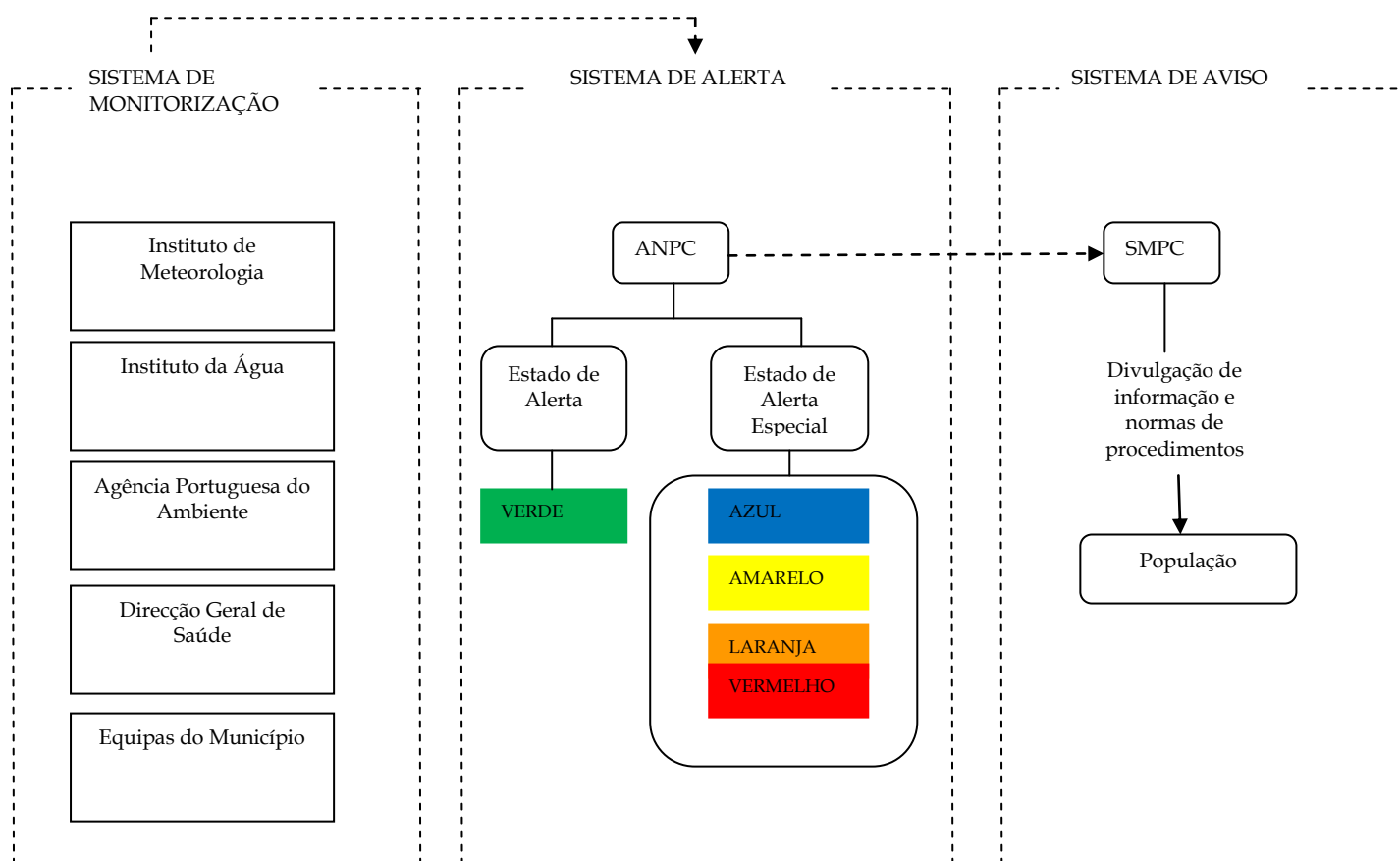
Importa no entanto realçar, que a declaração da situação de alerta de âmbito municipal não implica necessariamente a activação do PMPCTB, sendo a situação inversa igualmente verdadeira.

## 2.3 SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

O sistema de monitorização, alerta e aviso destina-se a assegurar que na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe tanto as entidades intervenientes no PMEPCTB, como as populações expostas tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens. Como tal, nas suas três vertentes, visa proporcionar uma eficaz vigilância do risco, um rápido alerta aos agentes de protecção civil e entidades envolvidas no PMEPCTB e um adequado aviso à população em caso de acidente grave ou catástrofe.

Na figura seguinte é evidenciado o modo de funcionamento do sistema de monitorização, alerta e aviso:

Figura 12 – Sistema de monitorização, alerta e aviso



### MONOTORIZAÇÃO

O sistema de monitorização para o município de Vila Nova de Famalicão, consiste sobretudo em sistemas de aviso externos, nomeadamente:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia;
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água;
- Índice Ícaro;

- Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente.

Nos pontos seguintes é apresentado um breve esclarecimento sobre o modo de funcionamento de cada um dos sistemas de monitorização referidos.



#### SISTEMA DE AVISOS METEOROLÓGICOS DO INSTITUTO DE METEOROLOGIA

O Sistema de Avisos Meteorológicos (SAM) tem por objectivo avisar as Autoridades de Protecção Civil e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade

Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, consoante o seu grau de intensidade, através da seguinte tabela de cores:

**Figura 13- Interpretação dos avisos meteorológicos**

Branco
Ausência de dados ou danos insuficientes, desactualizados ou suspeitos.
Verde
Situação meteorológica que não inspira cuidado.
Amarelo
Situação meteorológica potencialmente perigosa. Os fenómenos previstos não são invulgares, mas é necessário cuidado na prática de actividades sujeitas a riscos de carater meteorológico. Mantenha-se informado sobre as condições meteorológicas previstas e não corra riscos desnecessários.
Laranja
Tempo perigoso. Estão previstos fenómenos meteorológicos invulgares. Poderá haver danos e acidentes pessoais. Mantenha-se muito vigilante e informe-se regularmente e em pormenor sobre as condições meteorológicas previstas. Inteira-se dos riscos que possam ser inevitáveis. Siga os conselhos das autoridades.
Vermelho
Tempo muito perigoso. Estão previstos fenómenos meteorológicos de intensidade excepcional. É provável a ocorrência de grandes danos e acidentes, em muitos casos com riscos para a integridade física ou mesmo a vida, numa vasta área. Mantenha-se informado em pormenor sobre as condições meteorológicas previstas e os possíveis riscos. Siga as instruções e conselhos das autoridades em todas as circunstâncias e prepare-se para medidas de emergência.

O SAM contempla avisos para as seguintes situações:

- vento forte;
- precipitação forte;
- queda de neve;
- trovoada;
- frio;
- calor;
- nevoeiro persistente;
- agitação marítima (sendo que esta não se aplica ao município).



### Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água

O Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos permite saber em quase tempo-real o estado hidrológico dos rios e albufeiras do país (níveis de água, caudais e volumes armazenados) e alguma informação meteorológica.

Baseia-se numa rede de estações de medição com transmissão automática, e numa estrutura informática para armazenagem e disseminação da informação.

Através da aplicação Rios para PC e de uma ligação à Internet, o utilizador do SVARH pode consultar a informação disponível em diversos ecrãs esquemáticos.

O Rios possui também algumas ferramentas de análise, como gráficos, relatórios e mapas. A futura versão do Rios inclui novas opções de visualização, como perfis estilizados de barragens e de rios, fotografias das estações, mapas distritais e concelhios, entre outras.



### Índice Ícaro

O termo Ícaro vem da combinação de letras de algumas palavras: Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos  
O "Sistema de Vigilância ÍCARO" é accionado, todos os anos, entre 15 de Maio e 30 de Setembro emitindo relatórios diários do Índice Ícaro. É constituído por três componentes:

1. a previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo CVPI do IM e comunicada ao ONSA, todas as manhãs;
2. a previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo ONSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim;
3. o cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes é calculado com base na previsão dos óbitos.



Este conjunto de operações é realizado diariamente.

O valor do índice ÍCARO está disponível durante a manhã de todos os dias úteis, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado às entidades responsáveis com eventual intervenção (ANPC, ASN).

Sempre que as previsões da temperatura e o valor do Índice Ícaro o aconselharem, será transmitida uma recomendação de alerta de onda de calor a estas entidades.



Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente, da Agência Portuguesa do Ambiente

(APA)

A rede de monitorização de emergência RADNET é a rede nacional de alerta de radioactividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Dispõe de 11 estações instaladas no território continental, uma na Madeira, uma nos Açores, uma unidade auto-portada, uma unidade portátil e uma unidade móvel.

Diariamente, às 11 horas UTC, são disponibilizados valores diários com o valor médio da taxa de dose nas estações da rede fixa.

Em caso de acidente radiológico com contaminação do território nacional, serão divulgados os valores medidos com maior frequência.

Portugal instalou uma Rede de Vigilância em Contínuo da Radioactividade do Ar Ambiente, na aplicação da Convenção Internacional sobre Notificação Rápida em caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica (aprovada e ratificada por Decreto do Presidente da República n.º 15/92 de 3 de Julho sobre Resolução da Assembleia da República n.º 22/92, de 2 de Abril) e da Decisão do Conselho das Comunidades Europeias n.º 87/600/EURATOM, da responsabilidade Gabinete de Emergência e Riscos Ambientais.

A sua implementação teve início em 1989 e em 1992 ficaram operacionais as 13 estações fixas.

Ao nível do município existem algumas acções de monitorização que se assumem como bastantes úteis na vigilância das diversas tipologias de risco, deste modo deverá ser constituída uma equipa de monitorização no SMPC, ou estabelecido um protocolo com uma entidade, de modo a proceder ao levantamento periódico de alguns dados, como por exemplo

- inventariar locais para a constituição de abrigos de emergência;



- identificar alterações à ocupação e uso do solo;
- acessibilidades;
- estado de conservação de infra-estruturas;
- levantamento de situações de risco;
- identificação de transformações territoriais e socioeconómicas

## **ALERTA**





O sistema de alerta entra em funcionamento com base nos dados obtidos no sistema de monitorização, deste modo consoante os dados obtidos será estabelecido o estado de alerta: normal (verde) ou especial (azul, amarelo, laranja e vermelho). Na figura seguinte encontra-se uma descrição dos níveis do estado de alerta especial, dado que o estado de alerta normal, conforme o próprio nome indica, corresponde a uma situação de normalidade em que não é necessário adoptar quaisquer procedimentos específico.

Deste modo, consoante os dados monitorizados e de modo a garantir uma prontidão adequada das entidades que venham a intervir no plano, de acordo com a Directiva Operacional Nacional n.º1/2009, são estabelecidos os seguintes níveis de alerta:



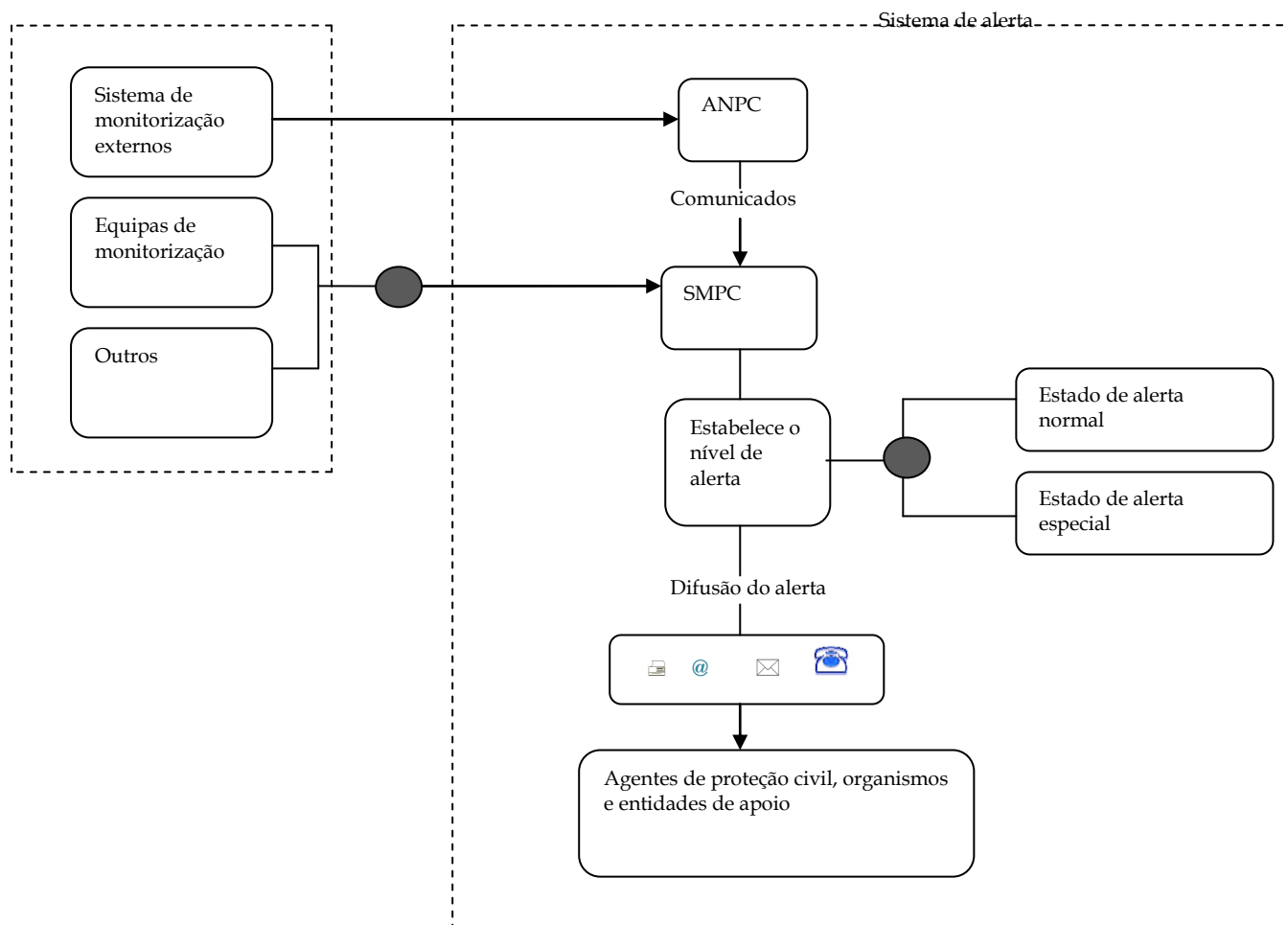


Para notificação das autoridades deverá ser assegurada a redundância, ou seja, o alerta deve ser emitido através de diferentes meios de difusão de informação com o intuito de garantir a fiabilidade da comunicação. Deste modo, devem ser utilizados os seguintes meios:

-  Fax;
-  E-mail;
-  Serviço de mensagens escritas;
-  Telefone

Esquematicamente o sistema de alerta às autoridades, organismos e entidades apresenta-se do seguinte modo:

Figura 14 - Organização do sistema de alerta



## AVISO

O sistema de aviso pretende assegurar que a população é informada adequadamente e o mais rapidamente possível, de modo a que possa adoptar as medidas de protecção adequadas e minorar os efeitos do acidente grave ou catástrofe. Contudo, para que o sistema de aviso funcione correctamente, perante uma situação de emergência, é necessário que seja divulgada alguma informação junto da população numa fase de preparação para a emergência.

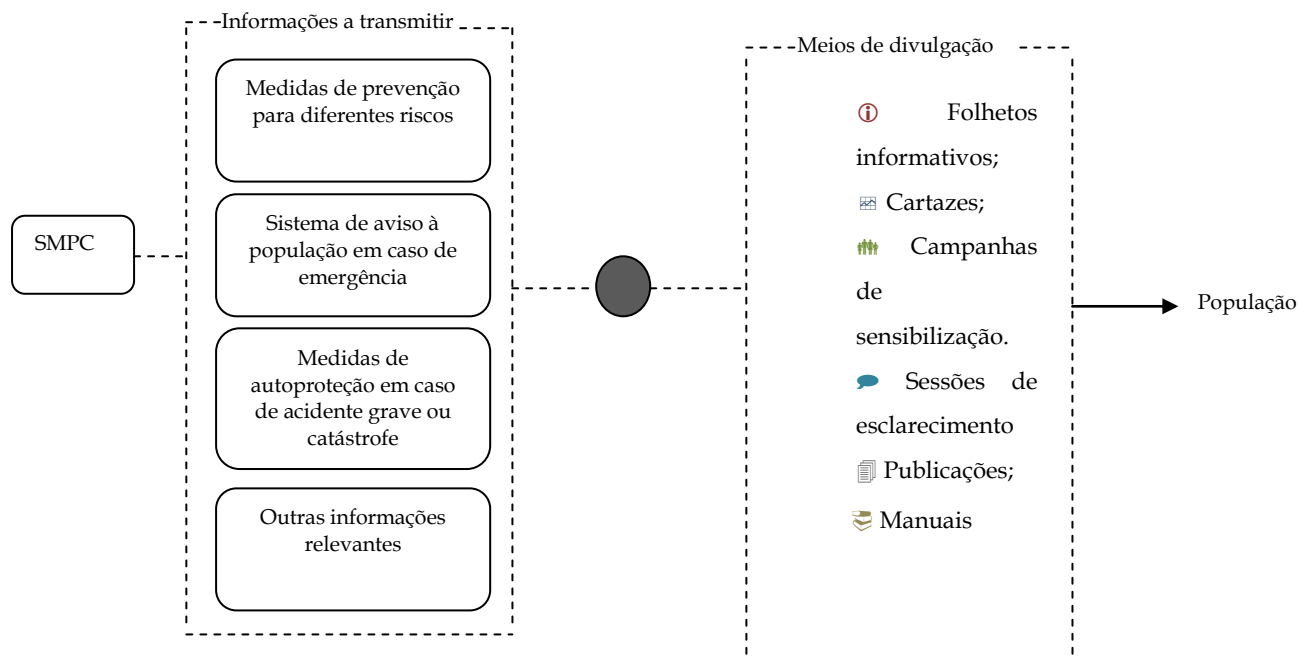
## PREPARAÇÃO PARA A EMERGÊNCIA

Antes de se verificar uma situação de emergência é necessário sensibilizar a população e promover uma cultura de segurança, que possibilite que face a uma situação de emergência a população adopte uma atitude colaborante e aja em conformidade com as instruções das autoridades. Deste modo, cabe ao SMPC difundir informações, com o intuito de manter a população informada sobre os riscos que podem afectar o município e as medidas que deve adoptar para prevenir a ocorrência ou minimizar os danos de um presumível acidente grave ou catástrofe.

Importa ainda informar a população sobre o modo como será efectuado o aviso às populações na fase de emergência, para que este seja facilmente reconhecido e impulse a população a agir em conformidade com as instruções difundidas.

O sistema de aviso à população numa fase de preparação para a emergência deverá assim reflectir o exposto no esquema seguinte:

Figura 15 – Organização do sistema de aviso numa fase de preparação para a emergência










## FASE DE EMERGÊNCIA

Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe é necessário um sistema que possibilite um aviso rápido, eficaz e que incida principalmente sobre as populações que serão mais afectadas. Deste modo, a informação a transmitir deve ser facilmente perceptível e avisar sobre:

- zonas potencialmente afectadas;
- itinerários de evacuação;
- locais de abrigo onde se devem dirigir;
- o que devem levar consigo;
- medidas de autoprotecção a adoptar.

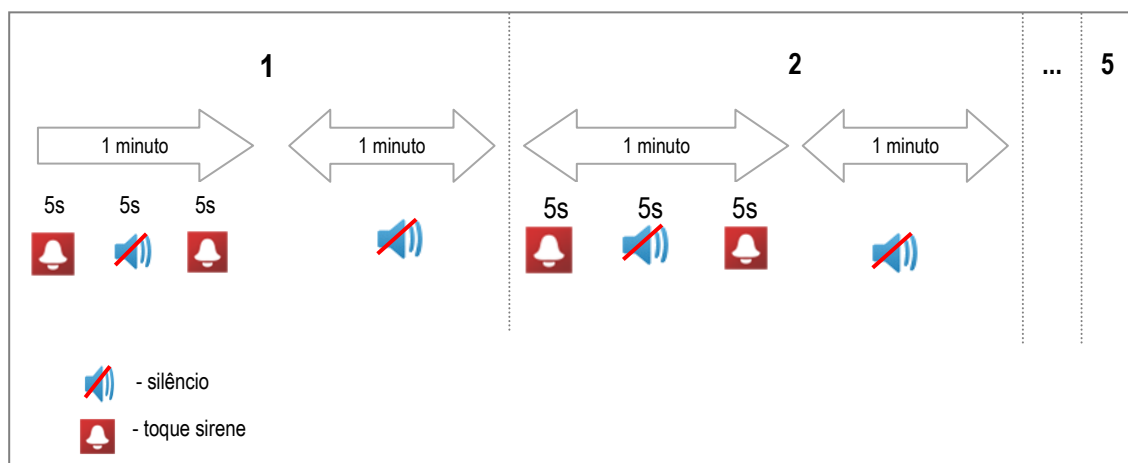
O modo de transmissão do aviso pode variar consoante a zona afectada, a hora da ocorrência, a dimensão e dispersão da população afectada. Contudo, o aviso deve ser difundido de uma forma redundante, de modo a alcançar o maior número possível de pessoas. Para tal o aviso será divulgado com recurso aos seguintes meios:

Figura 16 – Meios para difusão do aviso à população

AVISO	INDICADO PARA	IMPLICAÇÕES
 <b>Aviso automático através da rede telefónica</b>	Pequenas populações	Requer que listas de residências e empregos com a respectiva localização sejam elaboradas e mantidas actualizadas
 <b>Emissão de mensagens escritas</b>	Todas as zonas	Necessário estabelecer protocolo com operadoras de telecomunicações
 <b>Viaturas equipadas com megafones</b>	Todas as zonas	Necessário existência de veículos com este equipamento
 <b>Sirenes</b>	Rápida difusão em redor da corporação de bombeiros	Necessário conhecimento prévio por parte da população
 <b>Televisão</b>	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessário emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social
<b>@ Internet</b>	Todas as zonas	Necessário emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social
 <b>Porta-a-porta</b>	Pequenas populações	Apenas para populações de reduzida dimensão ou habitações isoladas
<b>_Sinos das igrejas</b>	Rápida difusão em pequenas populações	Não tem
 <b>Estações de rádio</b>	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessária emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social

No que respeita ao aviso através da sirene das corporações de bombeiros, o modo de difusão do aviso é feito através de toques intermitentes de cinco segundos, durante um minuto. Esta sequência de toques deverá ser repetida cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto, conforme explanado no esquema seguinte:

Figura 17 - Sequência do sistema de aviso através da sirene da corporação de bombeiros



Em resumo, a figura seguinte apresenta o modo de funcionamento e organização do sistema de aviso na fase de emergência.

Figura 18 - Organização do sistema de aviso na fase de emergência

